



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Igarapé - Açú por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças com intuito de contratar empresa para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista e máquinas pesadas com operador, para atender as necessidades da prefeitura, secretarias e fundos municipais, vem promover processo licitatório nos termos da legislação vigente a fim de contratar empresa para execução do serviço de locação.

A Lei 8.666 /1993 e suas alterações posteriores ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece norma gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a contratação de serviços e compras, locações no âmbito da esfera municipal e outros.

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que na fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, a unidade requisitante deverá definir de forma objetivo e pormenorizada o objeto a ser contratado conforme consta no memorando e PBS em anexo aos autos do Processo Administrativo nº 132/2019. Conforme o inciso III do art. 9º do Decreto nº 5450/05, na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado do seguinte: "(...) III – apresentação de justificativa da necessidade de contratação".

Justifica-se a locação dos veículos, pois a prefeitura e as secretarias em sua maioria não tem veículos em sua frota oficial para realizar suas atividades meio ou fim, dificultando a realização dos trabalhos desenvolvidos por essas secretarias como: distribuição da merenda nas escolas, transporte de alunos do Município que estão cursando o ensino superior em Castanhal, suporte para a realização dos serviços de iluminação pública, transporte de materiais para a realização de obras e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Finanças

serviços de urbanismo e terraplenagem, manutenção de vicinais, coleta de lixo e entulhos, transporte diário de pacientes que realizam tratamento fora de domicílio para que possam realizar suas consultas ou exames em Belém e Castanhal, onde a Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Saúde disponibiliza tais serviços aos pacientes desprovidos de condições financeiras para arcar com os custos do tratamento como por exemplo o tratamento de câncer e as sessões de hemodiálise, conduzir também atletas, equipe técnica e funcionários em serviços que participam de eventos esportivos nos interiores do Município ou em outros municípios. Além de dar suporte as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Administração e do Gabinete do Prefeito.

A Política municipal de assistência social, em consonância a instancia estadual e federal, respeitado as diretrizes do sistema único da Assistência Social (SUAS) executa as ações estratégicas do PETI que se destina a potencializar os serviços socioassistenciais existentes, bem como a articular ações com outras políticas públicas, o que favorece a criação de uma agenda intersetorial de arraicação do trabalho infantil. Para tanto, o deslocamento se faz necessário ao técnico, acompanhamento e monitoramento, capacitação, mobilização, identificação, entre outras atividades. O CRAS como unidade pública visando á prestação de serviços socioassistenciais a indivíduos e famílias em vulnerabilidade e risco social na perspectiva de oferecer proteção integral ás famílias, prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantir o direito á convivência familiar e comunitária e contribuir para o processo de autonomia e da emancipação social da família.

Um dos mecanismos de ação do Centro de Referência de Assistência Social é a visita domiciliar, que é caracterizada como uma ação voltada para localizar famílias potenciais usuárias do serviço, previamente identificadas, compreender a realidade do grupo familiar, suas demandas e necessidades, recursos e vulnerabilidade, fortalecer os vínculos familiares e comunitários, fortalecer o vínculo da família com o serviço, avaliar as mudanças ocorridas a partir da sua participação no serviço. A visita domiciliar deve se pautar nos princípios de respeito á privacidade da família, dialogicidade e protagonismo familiar, tanto no que diz respeito á receptividade quanto á disponibilidade para responder ás perguntas específicas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Finanças

O Programa Primeira Infância tem como objetivo promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, tendo com público prioritário gestantes, crianças de até 3 (três) anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, crianças de até seis anos beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada e suas famílias e crianças de até 6 (seis) anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas famílias, observados os dispositivos legais relacionados.

Neste sentido, a visita domiciliar constitui estratégia fundamental do Criança Feliz, suporte essencial para localizar famílias usuárias do serviço, previamente identificadas, compreender a realidade do grupo familiar.

O programa bolsa família, sendo de transferência de renda condicionada, criada pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a fome (MDS) para melhora a vida das famílias pobres e extremamente pobres do Brasil. O PBF também busca a integração com outras políticas públicas, com ações de qualificações profissionais e apoio a geração de trabalho e renda; e alfabetização e educação para jovens e adultos; e de melhoria de acesso a moradia. Essas ações pode mudar as vidas das famílias para melhor, colaborando para a construção das condições para o seu próprio sustento. Essas atividades são chamadas “Ações Complementares” e devem ser promovidas pelo Governo Federal, Estados e Município, bem como por grupos da sociedade civil. Diante disto a equipe para desenvolver suas atividades dentro do que é previsto na PNAS, necessita de maior quantidade de veículos para deslocar-se , atualmente a quantidade que hoje é insuficiente para a demanda atendida.

O CREAS como unidade pública estatal visando á prestação de serviços socioassistenciais a indivíduos e famílias em vulnerabilidade e risco social na perspectiva de oferecer proteção integral ás famílias e resgato dos vínculos familiares. Os Serviços oferecidos nos CREAS são desenvolvidos de modo articulado com a rede de serviços da assistência social, órgãos de defesa de direitos e das demais políticas públicas. Realiza ações conjuntas no território para fortalecer as possibilidades de inclusão da família em uma organização de proteção que possa contribuir para a reconstrução da situação vivida.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Finanças

Um dos mecanismos de ação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social é a visita domiciliar, que é caracterizada como uma ação voltada para localizar famílias potenciais usuárias do serviço, previamente identificadas, compreender a realidade do grupo familiar, suas demandas e necessidades, recursos e vulnerabilidade, fortalecer os vínculos familiares e comunitários, fortalecer o vínculo da família com o serviço, avaliar as mudanças ocorridas a partir da sua participação no serviço. A visita domiciliar deve se pautar nos princípios de respeito à privacidade da família, dialogicidade e protagonismo familiar, tanto no que diz respeito à receptividade quanto à disponibilidade para responder às perguntas específicas.

A contratação do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão instituída pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor.

Conforme exegese do § 2º do Art. 1º do Decreto 5.504/05, quando inviável a utilização do Pregão na forma eletrônica se faz necessário a apresentação de justificativa, como segue:

O Decreto em epígrafe determina a utilização da modalidade de licitação Pregão, quando realizada com a utilização de recursos repassados voluntariamente pela União. Ressalta-se ainda que o referido decreto estabelece preferência pelo Pregão na sua forma eletrônica. Contudo em nenhum momento veda a utilização na forma presencial.

É cediço que o Pregão Eletrônico requer a utilização de plataforma de uso e acesso específico, treinamento adequado, disponibilização de ambiente de rede eficiente, entretanto, este Município ainda não detém de equipamento tecnológico que permita materializar os comandos exarados no Decreto 5.505/05.

Imperioso destacar que a conexão via internet utilizada por esta Prefeitura é inconstante e inconsistente, podendo vir prejudicar os procedimentos nas licitações. Neste sentido, a Administração se vale do Pregão Presencial tendo em vista as limitações demonstradas ao norte, bem como, busca celeridade processual, tendo em vista a necessidade em atender as demandas provenientes da alimentação escolar.

Mister frisar que a Administração Municipal tem por objetivo econômico social o incentivo e promoção do desenvolvimento local e regional, de modo que a utilização



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Finanças

do Pregão Eletrônico, inviabilizaria, neste momento, o êxito de tal objetivo, justamente pela carência tecnológica dos fornecedores locais e regionais.

Sendo assim, a escolha do Pregão Presencial é a que melhor se adequa a realidade local. No mais, o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto no Decreto nº 5.504/05, o que, efetivamente, aqui ocorre, tendo sido, apenas, optado pela sua forma Presencial, o que, reitere-se, não há nenhum óbice, é permitido pela mesma legislação, uma vez que o Decreto referido apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não sua obrigatoriedade, ademais o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja, garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, selecionando a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, nenhum prejuízo para a Administração, motivo pelo qual se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

Igarapé - Açú, 01 de Julho de 2019.

RONALDO LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal